
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **Art. 31 do Substitutivo Integral ao PLC 53/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 Para fins do disposto no inciso I do artigo 30 desta lei complementar, o crédito presumido previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei nº 6.883, de 2 de junho de 1997, será de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS devido.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca amenizar os impactos negativos causados pelo aumento dos impostos sobre o algodão e tem como objetivo principal garantir a competitividade econômica dessa cultura frente a outras regiões do Brasil e de outros países produtores.

Tendo vista a importância do setor para a geração de emprego e renda no Estado de Mato Grosso e para a estabilidade da moeda no âmbito nacional devido ao alto índice de exportação do produto, uma mudança que possa acarretar na redução do plantio de algodão teria impactos em cadeia em todo o território nacional e possivelmente no mundo afora.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meus nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 26 de Julho de 2019

Ulysses Moraes
Deputado Estadual